



DELIBERAÇÃO Nº 1862/2018

Ementa: Aprova o Regulamento Interno da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF-RJ) do CRF-RJ.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em seis de junho de dois mil e dezoito.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRF-RJ em seu Art. 8º que trata dos Órgãos do CRF/RJ e os Art. 35, 37 e 38 que fazem menção da importância das Comissões no desempenho das atribuições do CRF/RJ;

CONSIDERANDO as peculiaridades da área de Educação Farmacêutica, que exige da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica uma dinâmica de trabalho diferenciada, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para funcionamento da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica.

DELIBERA:

Artigo 1º – Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF-RJ) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no anexo I.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente



Anexo I

Regulamento Interno da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF-RJ)

Normatiza a organização, composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica do CRF-RJ.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão Assessora de Educação Farmacêutica (CAEF-RJ) do CRF-RJ tem por natureza assessorar a Diretoria do CRF-RJ nos assuntos relacionados à educação farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro e no âmbito nacional.

Parágrafo Único - A Comissão Assessora de Educação Farmacêutica congrega farmacêuticos inscritos no CRF-RJ que atuam em educação farmacêutica em todo o Estado do Rio de Janeiro, que se reúnem na Sede do CRF-RJ. Desta forma, não estão previstas Comissões Regionalizadas nesta área de atuação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A CAEF-RJ tem por objetivos:

- I - Assessorar a Diretoria do CRF-RJ nos assuntos relacionados a educação farmacêutica;
- II - Zelar pela qualidade da educação farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro e no âmbito nacional;
- III - Emitir pareceres que se relacionem à área da educação farmacêutica;
- IV - Analisar as legislações vigentes e propor novas regulamentações;
- V - Avaliar outras demandas da área da educação farmacêutica, a critério da Diretoria do CRF-RJ.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São instâncias da CAEF-RJ do CRF-RJ:

- I - Presidente;
- II - Membros da Comissão;
- III - Os Grupos de Trabalho.
- IV - Secretaria executiva

Art. 4º - A CAEF-RJ é constituída por farmacêuticos inscritos no CRF-RJ que atuam como docentes e/ou coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação, indicados pela Diretoria, homologados pelo Plenário do CRF-RJ e nomeados através de portaria do CRF-RJ.

Art. 5º - A CAEF-RJ será composta por membros, sendo presidida por um de seus membros, indicado pelo Presidente do CRF-RJ.



Art. 6º - Os membros serão designados para um período de até (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, devendo desincumbir-se de suas atribuições sem qualquer ônus para o CRF-RJ, inclusive das atividades exercidas nos Grupos de Trabalho.

Art. 7º - No início de uma nova gestão de Diretoria, esta deverá reconduzir no mínimo 50% dos membros ativos da composição anterior, tendo em vista a continuidade dos trabalhos em andamento.

Art. 8º - Os Grupos de Trabalho serão criados para tratar de demandas específicas da CAEF-RJ e serão compostos por Membros desta, eleitos entre os seus pares.

Parágrafo Único - De acordo com a necessidade, os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de consultores *ad hoc*, convidados para auxiliar na condução de assunto específico.

Art. 9º - A CAEF-RJ contará com uma secretaria executiva para apoio administrativo e logístico, composta por um ou mais funcionários do Serviço de Consultoria Técnica (SCT) do CRF-RJ.

Art. 10º - São motivos para a destituição de membros da CAEF-RJ:

I – Se na vigência de sua nomeação, qualquer membro desejar se desvincular da CAEF-RJ, deverá obrigatoriamente comunicar sua decisão, por escrito, ao presidente da CAEF-RJ, que encaminhará à Presidência do CRF-RJ;

II – Os membros que faltarem em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativas, automaticamente acarretará a destituição;

III – A justificativa de ausência será fundamentada e apresentada previamente a reunião, por escrito via correspondência eletrônica (e-mail) ao SCT, que levará ao conhecimento do presidente da CAEF-RJ a quem competirá informar na reunião da CAEF-RJ;

IV - Recusar, de maneira injustificada, a incumbência de realizar os trabalhos para os quais tenha sido designado pela CAEF-RJ;

V - Demonstrar conduta incompatível com as atividades da CAEF-RJ.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - São deveres dos membros da CAEF-RJ:

I - Assessorar a Diretoria na área de educação farmacêutica;

II - Zelar pela qualidade da educação farmacêutica;

III - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atividades da CAEF-RJ;

IV - Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;

V - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da profissão farmacêutica;

VI - Representar a CAEF-RJ quando designado pelo Presidente do CRF-RJ e por seu Presidente;

VII - Propor, organizar, promover e auxiliar nos eventos direcionados a melhoria da qualidade da educação farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro e no âmbito nacional;

VIII - Participar das reuniões, sendo assíduo e pontual;

IX – Appreciar e aprovar a ata das reuniões;

X – Assinar as atas de reuniões aprovadas;



XI - Confirmar a presença nas reuniões e justificar suas ausências antecipadamente, se necessário.

Art. 12º - O Presidente da CAEF-RJ possui as seguintes atribuições:

- I - Propor a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião, estabelecido em comum acordo com os demais membros da CAEF-RJ;
- II - Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- III - Encaminhar ao Presidente do CRF-RJ para efeito de divulgação as Recomendações e Deliberações emanadas da reunião;
- IV - Encaminhar ao Presidente do CRF-RJ as solicitações para o pleno funcionamento da CAEF-RJ.

Parágrafo Único - O Presidente poderá ser substituído, em caso de ausência, por um dos membros da CAEF-RJ por ele designado.

Art. 13º - Cabe ao presidente a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* pela CAEF-RJ, mediante prévia consulta aos demais membros por meio eletrônico.

Art. 14º - São atribuições da Secretaria Executiva da CAEF-RJ:

- I - Assegurar todo o apoio organizacional ao pleno funcionamento da CAEF-RJ;
- II - Convocar as reuniões da CAEF-RJ, ouvido o presidente;
- III - Zelar pelo registro das presenças na reunião;
- IV - Assinar as atas de reuniões aprovadas;
- V - Elaborar as atas de reunião a apresentá-las para apreciação e aprovação dos membros;
- VI - Receber, triar e organizar os documentos para análise e parecer da CAEF-RJ;
- VII - Providenciar a entrega de ofícios para Presidência do CRF-RJ;
- VIII - Manter atualizados os dados de contato (telefone e E-mail) dos membros da CAEF-RJ;
- IX - Assessorar o presidente da CAEF-RJ no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º - A CAEF-RJ do CRF-RJ reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, em decorrência de convocação do Presidente do CRF-RJ.

Parágrafo 1º - A CAEF-RJ do CRF-RJ definirá em sua primeira reunião do ano o calendário de suas reuniões ordinárias que serão convocadas com 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas para tratar de matérias especiais ou urgentes.

Parágrafo 3º - Poderão participar, eventualmente, das reuniões pessoas oficialmente convidadas, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia e consensual do Presidente do CRF-RJ, que terão direito a voz e não a voto.

Art. 16º - Para efeito do desenvolvimento dos trabalhos das reuniões deve-se observar o seguinte ordenamento:

- I - Abertura da reunião;



- II - Registro dos presentes na reunião;
- III - Apreciação e aprovação da ata de reunião anterior;
- IV - Apreciação e aprovação da pauta da reunião;
- V - Debate, votação, decisão e encaminhamento de cada tema a ser discutido e deliberado da pauta aprovada;
- VI - Encerramento da reunião.

Art. 17º - As decisões da CAEF-RJ serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único – No caso de empate, o voto do presidente decidirá.

Art. 18º - As reuniões da CAEF-RJ serão lavradas em atas que serão registradas em livro próprio, assinadas pelos membros da CAEF-RJ, após a sua aprovação, e serão arquivadas no CRF-RJ.

Parágrafo 1º - As atas devem traduzir as discussões ocorridas, as deliberações, os informes e o registro dos participantes.

Parágrafo 2º - As atas poderão ser registradas em meio digital, desde que impressas e assinadas pelos membros da CAEF-RJ, após a sua aprovação, e afixadas, no livro próprio citado no caput deste parágrafo, que ficará arquivado no CRF-RJ.

Art. 19º - Os membros da CAEF-RJ poderão representar a Diretoria do CRF-RJ, desde que designados por esta, participando de eventos relacionados à educação farmacêutica, tais como: Encontros com Coordenadores de Curso de Farmácia, Congressos de Ensino/Educação Farmacêutica em parceria com as entidades de Ensino Farmacêutico e outros eventos de interesse da Diretoria do CRF-RJ.

Parágrafo Único - A representação da Diretoria do CRF-RJ por membros da CAEF-RJ nos eventos citados no Art. 19, respeitará o critério de alternância entre os seus membros a cada evento de acordo com a disponibilidade e área de interesse, permitindo que todos os membros assíduos possam representar a Diretoria do CRF-RJ.

Art. 20º - A participação na CAEF-RJ é voluntária, mas tendo em vista que a mesma congrega farmacêuticos de todo o Estado do Rio de Janeiro, os membros receberão auxílio financeiro para viabilização de sua participação nas reuniões da CAEF-RJ para deslocamento e alimentação, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I - Ser membro nomeado da CAEF-RJ;
- II - Residir fora da Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro;
- III - Ter participação efetiva nos trabalhos que lhe forem atribuídos;
- IV - Obedecer às normas de prestação de contas estabelecidas pelo CRF-RJ.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão esclarecidas pela CAEF-RJ e em última instância pela Diretoria do CRF-RJ.

Art. 21º - O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua assinatura.